

Regulamento do Centro de Recolha Oficial

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) «Abandono de animais de companhia», a não prestação de cuidados no alojamento, bem como a sua remoção efetuada pelos seus detentores para fora do domicílio ou dos locais onde costumam estar mantidos, com vista a pôr termo à sua detenção, sem que procedam à sua transmissão para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas;
- b) «Animal de Companhia», qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- c) «Animal Vadio ou Errante», qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores, ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado, ou não tem detentor e não esteja identificado;
- d) «Autoridade Competente», a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, o Médico Veterinário Municipal (MVM), enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP) enquanto Autoridades Policiais, e a Polícia Municipal (PM) enquanto Autoridade Policial Administrativa, ficando salvaguardada a hipótese de alteração das denominações, a criação de novos organismos ou a atribuição de competências a outras entidades;
- e) «Bem-estar animal», o estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;
- f) «Brigada de Recolha de Animais», a equipa especializada, constituída por funcionários do Centro de Recolha Oficial, responsável pela recolha e captura de animais.
- g) «Centro de Recolha Oficial», alojamento oficial onde o animal é hospedado por um determinado período pela autoridade competente;
- h) «Detentor», qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
- i) «Identificação eletrónica», a aplicação subcutânea num animal de uma cápsula com um código individual, único e permanente, seguido do preenchimento da ficha de registo;
- j) «Médico Veterinário Municipal (MVM)», o Médico Veterinário com a responsabilidade oficial pela direção técnica do Centro de Recolha Oficial, bem como pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitária, determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais promovendo a preservação da saúde pública e a proteção do bem-estar animal.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas a que obedece o funcionamento e a atividade do Centro de Recolha Oficial, doravante CRO, da Câmara Municipal de Loures.

Artigo 3º

Identificação do animal e registo

- 1 - Aos animais que dão entrada no CRO é-lhes atribuído um número de identificação, registado em chapa metálica e preso à coleira ou afixado na respetiva jaula.
- 2 - Os serviços mantêm atualizado o movimento diário dos animais do CRO.

Artigo 4º

Identificação do detentor

- 1 - Os animais encontrados na via pública são objeto de uma observação pelos serviços, efetuando, sempre, um controlo da identificação do mesmo.
- 2 - No caso de ser identificado o detentor, este será notificado para, no prazo legalmente estipulado, proceder ao levantamento do animal sob pena deste ser considerado, para todos os efeitos, abandonado.
- 3 - O abandono dos animais é punível por lei e os serviços do CRO farão as diligências possíveis para a identificação dos infratores e informarão as autoridades competentes de todas as situações verificadas.

Artigo 5º

Distribuição dos animais alojados

Os animais alojados no CRO são distribuídos nos seguintes termos:

- a) Animais em observação: grupo constituído pelos animais que se encontram em quarentena e sob vigilância clínica e que não podem estar em contacto com os restantes;
- b) Animais em alojamento: grupo constituído pelos animais que, tendo cumprido medidas de profilaxia médica e sanitária, estão em regime de alojamento, entre os quais se encontram os selecionados para adoção;
- c) Animais em sequestro: grupo constituído pelos animais sequestrados, nomeadamente os suspeitos de raiva ou envolvidos em agressões.

Artigo 6º

Direção do Centro de Recolha Oficial

- 1 - O CRO é dirigido pela Câmara Municipal de Loures, encontrando-se organicamente dependente da Unidade de Serviços do Veterinário Municipal.
- 2 - A direção técnica do CRO é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal, de ora em diante designado MVM.

Artigo 7º
Acesso ao Centro de Recolha Oficial

1 - As pessoas estranhas ao serviço só podem ter acesso às alas de animais em observação e em sequestro do CRO quando devidamente autorizadas pelo MVM e pela Câmara Municipal de Loures e acompanhadas por um funcionário afeto ao mesmo, sendo obrigatório o cumprimento das disposições de segurança impostas.

2 - Só podem ter acesso à ala de animais em alojamento do CRO as pessoas devidamente autorizadas e acompanhadas por um funcionário afeto ao mesmo, sendo obrigatório o cumprimento das disposições de segurança impostas.

Artigo 8º
Horário de atendimento

O horário de atendimento é estabelecido mediante edital a afixar nos locais próprios para o efeito.

Artigo 9º
Impedimentos

O MVM será substituído, na sua ausência e impedimentos, pelo Médico Veterinário Municipal de um dos concelhos limítrofes, a designar pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional.

CAPÍTULO II- COMPETÊNCIA DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL

SECÇÃO I - ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Artigo 10º

Âmbito de atuação

1 - A atuação dos serviços do CRO integra:

- a) Execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela legislação em vigor;
- b) Receção e recolha de animais;
- c) Restituição de animais;
- d) Adoção responsável;
- e) Controlo da população canina e felina no concelho;
- f) Promoção do bem estar-animal e salvaguarda da saúde pública;
- g) Divulgação e informação sobre as atividades do CRO, bem como ações de sensibilização e promoção da adoção dos animais;
- h) Recolha, receção, transporte e eliminação de cadáveres de animais.

2 - As medidas de profilaxia médica e sanitária a que se refere a alínea a) do número anterior englobam:

- a) A vacinação antirrábica;
- b) A colocação de dispositivos de identificação;
- c) A captura e transporte de animais;
- d) A observação clínica;
- e) O alojamento de animais;
- f) O sequestro de animais;
- g) O controlo da reprodução;
- h) A ocisão.

3 - A atuação prevista no nº 1 desenrola-se no âmbito geográfico do concelho de Loures, sem prejuízo de, em casos devidamente justificados e autorizados pela Câmara Municipal de Loures, poder estender-se aos concelhos limítrofes.

SECÇÃO II - VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

Artigo 11º

Vacinação antirrábica

1 - A vacinação antirrábica, obrigatória nos casos previstos na lei, é executada pelo MVM quando solicitada pelo detentor do animal, após observação clínica e mediante o pagamento da respetiva tarifa, estabelecida na Tabela de Tarifas do Município de Loures.

2 - A vacinação antirrábica é, ainda, efetuada a todos os canídeos entrados no CRO, com idade superior a três meses, antes da sua restituição aos detentores ou adotantes, a expensas destes.

3 – O ato vacinal é confirmado pelo MVM, mediante carimbo e assinatura, bem como averbado no boletim sanitário do animal, com indicação da data de aplicação da vacina, aposição do selo que identifica a mesma e o registo da data indicada para a próxima vacinação.

4 – O MVM emitirá um atestado, em todos os casos em que entenda estar contra-indicada a vacinação antirrábica, do qual constará a identificação do detentor e do animal, o motivo e o período durante o qual se deverá manter a suspensão da vacinação;

5 – Terminado o prazo a que se refere o número anterior, a vacinação deve ter lugar nos 15 dias seguintes.

6 – A vacinação antirrábica não pode ser executada enquanto o animal não estiver identificado eletronicamente, nos casos em que este modo de identificação seja obrigatório.

7 – O MVM executa ainda as campanhas de vacinação antirrábica de âmbito local, determinadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos previstos na lei.

Artigo 12º

Colocação de dispositivos de identificação

1 – A identificação por método eletrónico, obrigatória nos termos previstos na lei, é executada pelo MVM quando solicitada pelo detentor do animal, após observação clínica que certificará que este ainda não se encontra identificado e mediante o pagamento da respetiva tarifa, estabelecida na Tabela de Tarifas do Município de Loures.

2 – A identificação por método eletrónico é, ainda, efetuada a todos os animais entrados no CRO, antes da sua restituição aos detentores ou adotantes, a expensas destes, sempre que exigível por lei.

3 – Após a identificação, o MVM preenche a ficha de registo nos termos previstos na lei e introduz a informação na respetiva base de dados.

4 – O MVM emitirá um atestado, em todos os casos em que entenda estar contra-indicada a aplicação da cápsula de identificação, do qual constará a identificação do detentor e do animal, o motivo da contra-indicação e o período de tempo previsível para a manutenção da situação;

5 – Terminado o prazo a que se refere o número anterior, a identificação eletrónica deve ter lugar nos 15 dias seguintes.

6 – O MVM executa as campanhas de identificação de cães e gatos de âmbito local, determinadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos previstos na lei.

SECÇÃO III - CAPTURA, TRANSPORTE, OBSERVAÇÃO CLÍNICA, ALOJAMENTO E SEQUESTRO

Artigo 13º Captura de animais

1 - São capturados:

- a) os animais com raiva;
- b) os animais suspeitos de raiva;
- c) os animais agressores e os agredidos por outros;
- d) os animais vadios ou errantes;
- e) os animais alvo de ações de recolha compulsiva determinadas pela a autoridade competente.

2 - A captura de animais é realizada pela Brigada de Recolha de Animais e em conformidade com a legislação em vigor, sendo utilizado o método de captura mais adequado ao caso concreto.

3 - Os cães e os gatos capturados recolhem ao CRO, sendo os animais de outras espécies alojados em local adequado, determinado pela Câmara Municipal de Loures.

4 - A captura é acompanhada, sempre que possível, pela Polícia Municipal.

Artigo 14º Transporte de animais

O transporte dos animais é, sempre, efetuado de acordo com a legislação em vigor, salvaguardando a sua saúde e bem-estar.

Artigo 15º Observação clínica

1 - A observação clínica dos animais é da competência do MVM e obedece às normas estabelecidas na legislação em vigor.

2 - Sempre que, na sequência da observação clínica, exista a suspeita de que o animal foi vítima de maus-tratos, o MVM informará as autoridades competentes dessa situação.

Artigo 16º Alojamento

1 - São alojados, no CRO, os cães e gatos:

- a) vadios ou errantes, por um período mínimo de oito dias;
- b) que recolhem ao CRO no âmbito de ações de despejo, pelo período legalmente estabelecido;
- c) que constituem o quadro de adoção;
- d) sequestrados;
- e) entregues pelos detentores;

f) que recolhem ao CRO, como resultado de ações de recolha compulsiva, determinadas pelas autoridades competentes, até ao término do prazo de recurso, nos termos da lei geral, designadamente:

- i. Alojamento, em cada fogo, de um número de animais superior ao estabelecido nas normas legais em vigor;
- ii. Razões de bem-estar animal, saúde pública, segurança e tranquilidade das pessoas, outros animais e bens.

2 - Todos os animais recolhidos são submetidos a exame clínico pelo MVM, que elabora um relatório e decide o seu ulterior destino.

Artigo 17º **Sequestro**

1 - Havendo agressão ou suspeita clínica de raiva, os animais são mantidos em sequestro sob observação, mediante assinatura de um termo de responsabilidade pelo detentor (anexo 1) quando for possível a sua identificação, e por período de tempo determinado, dependente da situação da vacinação antirrábica dos mesmos, nos termos da legislação em vigor.

2 - Se a suspeita de raiva for decorrente de agressão, o detentor do animal agressor é responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção dos animais envolvidos na agressão, durante o período de sequestro.

3 - Nos casos de suspeita clínica de raiva, são mantidos em sequestro todos os animais suspeitos, até à eliminação da suspeita ou ocisão do animal, seguida do envio de material para análise laboratorial;

4 - Salvo se o detentor declarar por escrito a sua ocisão, os animais agredidos por outro animal com suspeita clínica de raiva são mantidos em sequestro, pelo período determinado pelo MVM e mediante estado clínico do animal agressor, a expensas do detentor.

5 - Os cães e gatos agredidos, ou que tenham estado em contacto com outros animais aos quais tenha sido diagnosticada raiva, são sujeitos a ocisão.

6 - Qualquer pessoa, elemento da autoridade ou detentor de animais têm obrigação de comunicar ao MVM e às autoridades policiais ou municipais qualquer caso que o leve a suspeitar de raiva e promover a captura e o rápido isolamento do animal suspeito, acautelando o contacto direto com aquele.

7- Em caso de criação de obstáculos ou impedimentos à captura prevista no número anterior, pode o presidente da Câmara Municipal solicitar a emissão de mandado judicial que lhe permita aceder ao local em que aquele se encontra e à sua remoção.

Artigo 18º **Restituição aos detentores**

1 – Todos os animais a que se refere o artigo anterior podem ser restituídos aos detentores, mediante a sua reclamação, nos seguintes termos:

- a) após a identificação do animal, bem como do cumprimento de todas as normas de profilaxia médico-sanitária vigentes, a expensas do detentor;
- b) após o pagamento das despesas de alimentação e alojamento dos mesmos, referentes ao período de permanência no CRO, de acordo com o estabelecido na Tabela de Tarifas do Município de Loures, relacionadas com atos médicos, bem como das efetuadas junto de entidades externas, no âmbito médico-cirúrgico, nos casos aplicáveis;
- c) sob termo de responsabilidade do presumível detentor e onde conste a sua identificação completa, de que estão reunidas as condições exigidas legalmente para o seu alojamento (anexos 2a, 2b e 2c);

2 – Aos animais recolhidos e considerados perigosos será estabelecido um prazo, quando aplicável pelo MVM, para a apresentação de um comprovativo de esterilização cirúrgica e para a realização de provas de socialização e/ou treino de obediência.

3 – A Câmara Municipal de Loures pode dispor dos animais nas seguintes situações:

- a) em caso de não pagamento de todas as despesas inerentes ao período de permanência no CRO, nomeadamente tarifas e atos médicos;
- b) quando não estejam reunidas, pelo detentor, as condições legais de alojamento dos animais;
- c) quando não seja reclamada a entrega dos animais.

SECÇÃO IV - RECEÇÃO E RECOLHA DE ANIMAIS

Artigo 19º **Receção de animais no CRO**

1 – O CRO recebe canídeos e felinos, cujos detentores pretendam pôr término à sua posse ou detenção.

2 – Nos casos referidos no número anterior, o detentor subscreve uma declaração fornecida por aqueles serviços (anexo 3), onde conste a sua identificação e a do animal e a razão da sua entrega, e procede ao pagamento da respetiva tarifa, estabelecida na Tabela de Tarifas do Município de Loures.

3 – A posse dos animais supra referidos transfere-se para a Câmara Municipal de Loures.

4 – Aos animais deixados nas imediações do CRO, bem como junto ao acesso ao mesmo, aplica-se o disposto no artigo 4º.

5 – O CRO reserva-se o direito de recusar a receção de animais em caso de sobrelotação e sempre que existam riscos para o bem-estar animal ou para a saúde pública, mediante parecer técnico fundamentado pelo MVM.

Artigo 20º

Recolha de animais pelos serviços do CRO em propriedades privadas

Quando for solicitada a recolha de animais em propriedades privadas, o seu detentor subscreve uma declaração nos termos do artigo anterior e procede ao pagamento da respetiva tarifa, estabelecida na Tabela de Tarifas do Município de Loures.

SECÇÃO V – ADOÇÃO RESPONSÁVEL

Artigo 21º

Adoção responsável

1 - Os animais alojados no CRO que, tendo detentor, não sejam reclamados, que não tenham detentor, ou que tenham sido recebidos e/ou recolhidos nos termos dos artigos nº 19º e 20º podem ser cedidos, pela Câmara Municipal de Loures, após parecer técnico favorável do MVM.

2 - Os animais destinados à adoção são divulgados, tendo em vista a sua rápida reintegração, através dos canais de comunicação usuais, bem como através de campanhas especificamente destinadas para o efeito ou outras iniciativas que, ainda que organizadas por entidades externas, o CRO seja convidado a participar.

3 - O potencial adotante será previamente informado de todas as implicações inerentes à adoção de um animal.

4 - A adoção realiza-se, sempre, na presença do MVM, ou perante quem este designar, após a devida autorização da Câmara Municipal de Loures, que esclarecerá o novo detentor quanto aos cuidados de saúde, alimentação, higiene e bem-estar animal.

5 - Ao animal a adotar, é aplicado, antes de sair do CRO, o sistema de identificação eletrónica, que permitirá a sua identificação permanente, bem como todas as medidas de profilaxia obrigatórias, mediante o pagamento das respetivas tarifas, estabelecidas na Tabela de Tarifas do Município de Loures.

Artigo 22º

Termo de responsabilidade

O animal é entregue ao futuro detentor mediante a assinatura de um termo de responsabilidade (anexo 4), do qual conste a indicação de que possui todas as condições de alojamento previstas na legislação.

Artigo 23º

Acompanhamento dos animais adotados

A Câmara Municipal de Loures reserva-se o direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo detentor, e de verificar o cumprimento da legislação relativa ao bem-estar animal e à saúde pública em vigor.

SECÇÃO VI – CONTROLO DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA NO CONCELHO

Artigo 24º

Controlo da população canina e felina no concelho

- 1 - As iniciativas necessárias para o controlo da população canina e felina no concelho são da competência do MVM, de acordo com o estabelecido com a legislação em vigor.
- 2 - O Município de Loures defende a esterilização como meio privilegiado de controlo da população canina e felina.
- 3 - A ocisão não será o método adotado para o controlo da população canina e felina no concelho.

Artigo 25º

Controlo da reprodução de animais de companhia

O CRO, sempre que necessário e mediante parecer do MVM, incentiva e promove o controlo da reprodução de animais de companhia, salvaguardando sempre o mínimo sofrimento do animal.

SECÇÃO VII – PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL E INFORMAÇÃO SOBRE O CRO

Artigo 26º

Promoção do bem-estar animal

- 1 - O CRO, sob orientação técnica do MVM, promove e coopera em ações de preservação e promoção do bem-estar animal.
- 2 - Os maus tratos a animais de companhia são crime e os serviços do CRO informarão as autoridades competentes de todas as situações verificadas nesse âmbito.

Artigo 27º

Informação sobre o CRO e respetivas ações

- 1 - As iniciativas de promoção e os programas de informação e educação, relativos a animais de companhia, são desenvolvidos pela Câmara Municipal de Loures, através dos serviços competentes e sob orientação técnica do MVM.
- 2 - Os serviços do CRO promovem o esclarecimento dos munícipes relativamente ao seu funcionamento e ações desenvolvidas.

SECÇÃO VIII - OCISÃO E ELIMINAÇÃO DE CADÁVERES

Artigo 28º

Ocisão

1 - A ocisão é determinada pelo MVM, mediante critérios de bem-estar animal e de saúde pública, e é efetuada de acordo com a legislação em vigor.

2 - Só será permitida a ocisão de animais em situações de doença incurável ou infetocontagiosa, se o animal estiver em visível sofrimento ou se a sua qualidade de vida estiver comprometida, ou se estiver em causa a segurança e saúde pública.

3 - A ocisão de animais identificados eletronicamente deve ser averbada pelo MVM na base de dados onde se encontra o animal.

4 - O CRO só poderá aceitar animais para ocisão, provenientes de particulares ou pessoas coletivas, mediante o pagamento da respetiva tarifa, estabelecida na Tabela de Tarifas do Município de Loures e após o preenchimento, pelo detentor, de um termo de responsabilidade (anexo 3) e entrega de uma declaração do médico veterinário assistente, na qual constem os fundamentos clínicos e comportamentais justificativos da necessidade de ocisão imediata do animal.

5 - Excecionalmente e quando não seja possível a entrega da declaração do médico veterinário assistente prevista no número anterior, pode o MVM proceder ao diagnóstico dos animais a fim de os aceitar para ocisão, desde que se verifiquem os fundamentos clínicos e/ou comportamentais que a justifiquem.

6 - Sempre que esteja em causa a segurança e saúde pública ou o bem-estar do animal o justifique, nomeadamente para terminar com a dor ou sofrimento desnecessários, o MVM pode proceder à ocisão antes do prazo estabelecido legalmente, exceto nos casos de animais em sequestro por suspeita de raiva.

Artigo 29º

Impedimento para assistir à ocisão

Não podem assistir à ocisão pessoas estranhas aos serviços do CRO, sem prévia autorização do MVM e da Câmara Municipal de Loures.

Artigo 30º

Acondicionamento, transporte e eliminação de cadáveres

Os cadáveres de animais são acondicionados, transportados e eliminados de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO IX - RECOLHA E RECEÇÃO DE CADÁVERES

Artigo 31º

Recolha de cadáveres na via pública

Sempre que sejam encontrados ou for participada a existência de cadáveres de animais na via pública, estes são recolhidos pelos serviços do CRO.

Artigo 32º

Recolha de cadáveres em propriedades privadas

1 - Sempre que solicitado, os serviços do CRO recolhem cadáveres de animais em propriedades privadas, mediante o pagamento do valor constante na Tabela de Tarifas do Município de Loures e o preenchimento de uma declaração de entrega (anexo 5).

2 - Aquando da solicitação da recolha dos cadáveres é obrigatória a comunicação, pelo seu detentor, da quantidade e espécie dos mesmos.

Artigo 33º

Receção de cadáveres no CRO

O CRO recebe cadáveres de animais nas suas instalações, nos termos do nº 1 do artigo anterior.

Artigo 34º

Acondicionamento e eliminação de cadáveres recebidos ou recolhidos

Os cadáveres de animais recolhidos ou recebidos são acondicionados e eliminados de acordo com o artigo 30º.

Artigo 35º

Proibição

Está interdita a colocação de objetos cortantes ou perfurantes, bem como de qualquer material clínico junto aos cadáveres.

CAPÍTULO III – VOLUNTARIADO, APADRINHAMENTO E OUTROS APOIOS

Artigo 36º Voluntariado

- 1 – O CRO pode rececionar voluntários, sendo-lhes entregue um cartão de acesso que permitirá a realização das tarefas previamente determinadas pelo MVM.
- 2 – As candidaturas à prática de voluntariado serão formalizadas junto do Banco Local de Voluntariado de Loures, sendo posteriormente analisadas pelo MVM com emissão de parecer técnico e aprovadas pela Câmara Municipal de Loures, mediante critérios de seleção.
- 3 – Os voluntários terão de respeitar o presente regulamento, as normas internas do serviço, assim como cumprir as orientações técnicas do MVM e do funcionário designado pela Câmara Municipal de Loures como coordenador de voluntários, sob pena de ficarem impedidos de aceder ao CRO.

Artigo 37º Apadrinhamento dos animais

- 1 – O CRO promoverá o apadrinhamento dos cães e dos gatos selecionados para adoção.
- 2 – O apadrinhamento consistirá em apoiar um animal específico, alojado no CRO e selecionado pelo padrinho, através da doação da alimentação necessária para a subsistência do animal, pelo período mínimo de um ano.
- 3 – Os padrinhos escolhem o nome do animal e recebem um diploma, constando igualmente o seu nome numa placa junto à instalação do seu afilhado, com uma mensagem da sua autoria.
- 4 – Se, por algum motivo, e durante o período acima previsto, o afilhado deixar de estar alojado no CRO, nomeadamente pela sua morte ou adoção, os serviços contactarão o padrinho visando a transmissão do apadrinhamento para outro animal.
- 5 – O padrinho tem o direito de preferência em relação à adoção do animal apadrinhado.

Artigo 38º Outros apoios

Para além dos apoios previstos nos artigos anteriores, o CRO aceita quaisquer alimentação e/ou bens que visem promover o bem-estar dos animais alojados.

CAPÍTULO IV – COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

SECÇÃO I - COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES ZOÓFILAS

Artigo 39º

Cooperação com associações zoófilas

1 - Podem ser desenvolvidas, pela Câmara Municipal de Loures, formas de cooperação com associações zoófilas legalmente constituídas, que visem a defesa e a promoção do bem-estar animal e da saúde pública, bem como a adoção de animais, mediante parecer técnico do MVM, no que diz respeito às competências que lhe estão legalmente atribuídas.

Artigo 40º

Apoio clínico

1 - A Câmara Municipal de Loures, na sequência de parecer fundamentado do MVM, pode solicitar a colaboração das associações zoófilas legalmente constituídas, para prestar apoio clínico a animais alojados no CRO, de forma a prevenir riscos ou aliviar a respetiva situação de saúde.

2 - A intervenção prevista no número anterior pode ser concretizada nas instalações das respetivas associações, ou em centros de atendimento médico-veterinário que com estas colaborem, devendo os representantes subscrever um termo de responsabilidade (anexo 6).

3 - Se o animal, após tratamento médico, recuperar, as associações zoófilas estão obrigadas a devolvê-lo ao CRO ou a diligenciar a sua adoção.

5 - É obrigatória a entrega, ao MVM, de um documento subscrito por um médico veterinário, inscrito na Ordem dos Médicos Veterinários, que comprove o tratamento ou a ocisão do animal.

SECÇÃO II – COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

Artigo 41º

Acordos de colaboração

A Câmara Municipal de Loures pode celebrar acordos de colaboração com outras entidades externas, bem como com outras autarquias, com vista a promover, designadamente, o controlo da população animal do concelho, o controlo e prevenção de zoonoses e a desenvolver projetos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V - FISCALIZAÇÃO

Artigo 42º

Competência de fiscalização

1 - A fiscalização das disposições do presente regulamento compete à Câmara Municipal de Loures e ao MVM, bem como às demais autoridades administrativas e policiais, no âmbito das respetivas atribuições.

2 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, verificarem infrações às presentes disposições, devem participar as mesmas às entidades referidas no número anterior.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43º

Responsabilidade do CRO

1 - O CRO declina qualquer responsabilidade por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais, nomeadamente durante o período legal determinado à restituição dos animais aos legítimos detentores, bem como, durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor.

Artigo 44º

Pagamento de tarifas e outras receitas

1 - O pagamento de tarifas e outras receitas previstas no presente Regulamento são efetuadas diretamente no CRO, mediante entrega do respetivo recibo.

2 - As tarifas a aplicar serão as constantes na Tabela de Tarifas do Município de Loures e serão revistas oportunamente, sob proposta a submeter à Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Loures.

Artigo 45º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Regulamento, são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e na falta delas, os princípios gerais do direito.

Artigo 46º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Centro Veterinário Municipal, aprovadas na 4ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada a 29 de setembro de 2011.

Artigo 47º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Unidade de Serviços do Veterinário Municipal (USVM) / Centro de Recolha Oficial (CRO)
ENTREGA DE ANIMAIS PARA EFEITOS DE SEQUESTRO/QUARENTENA OFICIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO APRESENTANTE / DETENTOR (riscar o que não interessa)

Nome _____
B.I./Cartão de cidadão n.º _____ Válido até ____ / ____ / _____ NIF _____
Morada _____
Freguesia _____ Código - postal _____ - _____
Telefone/Telemóvel n.º _____ Correio eletrónico _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nome: _____ Microchip: _____ Não tem microchip
Espécie: canina felina outra _____ Raça: _____ Sexo: masculino feminino
Data de nascimento/Idade: _____ Tamanho: ≤ 10Kg > 10Kg e ≤ 25Kg >25Kg
Pelagem: cor _____ curta média longa / lisa ondulada encaracolada cerdosa
Cauda: comprida curta amputada

O apresentante / detentor (1) declara, para os devidos efeitos legais que, dando cumprimento ao disposto na Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, entregou o animal indicado (2) no CRO da Câmara Municipal de Loures, para efeitos de sequestro em quarentena oficial, por um período de _____ dias, findo o qual o animal ser-lhe-à restituído, caso não apresente qualquer sintomatologia compatível com raiva e após cumprimento das imposições legais e pagamento das respetivas tarifas. Apresenta, para tal, a seguinte documentação:

- Boletim sanitário do animal;
- Comprovativo de registo e licença do animal na Junta de Freguesia;
- Ficha de registo da identificação eletrónica;
- Bilhete de identidade/Cartão do cidadão e NIF do apresentante e do detentor do animal;
- Comprovativo de morada;
- Outros _____ .

Tomou conhecimento que o detentor do animal agressor é responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção dos animais envolvidos na agressão, durante o período de quarentena e que o Médico Veterinário Municipal e o CRO declinam quaisquer responsabilidades por doenças em fase de incubação, doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante o período de sequestro.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente declaração, que vai ser datada e assinada sob a sua responsabilidade.

Loures, ____ de _____ de _____

O apresentante / detentor

O funcionário do CRO

RESTITUIÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DETENTOR

Nome _____

B.I./Cartão de cidadão n.º _____ Válido até ____ / ____ / ____ NIF _____

Morada _____

Freguesia _____ Código - postal _____ - _____

Telefone/Telemóvel n.º _____ Correio eletrónico _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nome: _____ Microchip: _____ Não tem microchip

Espécie: canina felina outra _____ Raça: _____ Sexo: masculino feminino

Data de nascimento/Idade: _____ Tamanho: ≤ 10Kg > 10Kg e ≤ 25Kg > 25Kg

Pelagem: cor _____ curta média longa / lisa ondulada encaracolada cerdosa

Cauda: comprida curta amputada

O detentor (1) declara, para os devidos efeitos legais, que, nos termos do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, recebeu e assume a responsabilidade pela posse e detenção do animal indicado (2), tendo procedido ao pagamento das tarifas em vigor respeitantes ao alojamento e a eventual vacinação e identificação eletrónica efetuadas por estes serviços. Mais declara que reúne todas as condições de alojamento previstas no referido diploma e apresenta a seguinte documentação:

- Boletim sanitário do animal;
- Comprovativo de registo e licença do animal na Junta de Freguesia;
- Ficha de registo da identificação eletrónica;
- Bilhete de identidade/Cartão do cidadão e NIF do detentor do animal;
- Outros _____ .

Declara ainda que assume a responsabilidade pelo estado de saúde do animal restituído, uma vez que foi informado de que, dadas as características de um CRO e/ou de qualquer animal se poder encontrar em período de incubação de qualquer doença sem sintomatologia aparente, não é possível atestar, garantir e comprovar um perfeito estado sanitário de todos os animais alojados neste CRO.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente declaração, que vai ser datada e assinada sob a sua responsabilidade.

Loures, ____ de _____ de _____

O detentor

O funcionário do CRO

Unidade de Serviços do Veterinário Municipal (USVM) / Centro de Recolha Oficial (CRO)
**RESTITUIÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA PARA EFEITOS DE QUARENTENA
EM INSTALAÇÃO NÃO OFICIAL**

1. IDENTIFICAÇÃO DO DETENTOR

Nome _____
B.I./Cartão de cidadão n.º _____ Válido até ____ / ____ / _____ NIF _____
Morada _____
Freguesia _____ Código - postal _____ - _____
Telefone/Telemóvel n.º _____ Correio eletrónico _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nome: _____ Microchip: _____ Não tem microchip
Espécie: canina felina outra _____ Raça: _____ Sexo: masculino feminino
Data de nascimento/Idade: _____ Tamanho: ≤ 10Kg > 10Kg e ≤ 25Kg > 25Kg
Pelagem: cor _____ curta média longa / lisa ondulada encaracolada cerdosa
Cauda: comprida curta amputada

O detentor (1) declara, para os devidos efeitos legais, que, nos termos do artigo 16.º das normas técnicas de execução regulamentar do PNLVERAZ, aprovadas pela Portaria n.º 264/2013 de 16 de agosto, lhe foi restituído o animal indicado (2), para realização de sequestro/ vigilância clínica, tendo procedido ao pagamento das tarifas em vigor respeitantes ao seu alojamento e eventual identificação eletrónica efetuada por estes serviços. Nesse sentido, compromete-se a mantê-lo isolado de outras pessoas e animais, nas condições de vigilância aprovadas pelo Médico Veterinário Municipal e pelo período legalmente estabelecido.

Para efeitos de sequestro/vigilância clínica, tomou ainda conhecimento que deve entregar no CRO, no início do período de sequestro, um termo de responsabilidade, emitido por médico veterinário, no qual o clínico se responsabiliza pela vigilância do animal, comunicando, no fim deste período, o estado do animal vigiado.

Mais declara que reúne todas as condições de alojamento previstas no Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro e no Decreto-lei n.º 315/2009 de 29 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 46/2013 de 4 de julho (caso o animal seja considerado potencialmente perigoso ou perigoso) e apresenta a seguinte documentação:

- Boletim sanitário do animal;
- Comprovativo de registo e licença do animal na Junta de Freguesia;
- Ficha de registo da identificação eletrónica;
- Bilhete de identidade/Cartão do cidadão e NIF do detentor do animal;
- Comprovativo de morada;
- Outros

Unidade de Serviços do Veterinário Municipal (USVM) / Centro de Recolha Oficial (CRO)
**RESTITUIÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA PARA EFEITOS DE QUARENTENA
EM INSTALAÇÃO NÃO OFICIAL**

Declara ainda que assume a responsabilidade pelo estado de saúde do animal restituído, uma vez que foi informado de que, dadas as características de um CRO e/ou de qualquer animal se poder encontrar em período de incubação de doença sem sintomatologia aparente, não é possível atestar, garantir e comprovar um perfeito estado sanitário de todos os animais alojados neste CRO.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente declaração, que vai ser datada e assinada sob a sua responsabilidade.

Loures, ____ de _____ de _____

O detentor

O funcionário do CRO

Unidade de Serviços do Veterinário Municipal (USVM) / Centro de Recolha Oficial (CRO)
RESTITUIÇÃO DE ANIMAIS PERIGOSOS/POTENCIALMENTE PERIGOSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO DETENTOR

Nome _____

B.I./Cartão de cidadão n.º _____ Válido até ____ / ____ / ____ NIF _____

Morada _____

Freguesia _____ Código - postal _____ - _____

Telefone/Telemóvel n.º _____ Correio eletrónico _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nome: _____ Microchip: _____ Não tem microchip

Espécie: canina felina outra _____ Raça: _____ Sexo: masculino feminino

Data de nascimento/Idade: _____ Tamanho: ≤ 10Kg > 10Kg e ≤ 25Kg >25Kg

Pelagem: cor _____ curta média longa / lisa ondulada encaracolada cerdosa

Cauda: comprida curta amputada

O detentor (1) declara, para os devidos efeitos legais, que, nos termos do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, recebeu e assume a responsabilidade pela detenção do animal indicado (2), tendo procedido ao pagamento das tarifas em vigor respeitantes ao alojamento e a eventual vacinação e identificação eletrónica efetuada por estes serviços. Mais declara que reúne todas as condições para a detenção e de alojamento previstas no supracitado diploma, bem como as contempladas no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 46/2013 de 4 de julho e apresenta a seguinte documentação:

- Boletim sanitário do animal;
- Comprovativo de registo do animal na Junta de Freguesia (categoria G ou H);
- Comprovativo de licenciamento do animal na Junta de Freguesia;
- Ficha de registo da identificação eletrónica;
- Declaração de esterilização, caso o animal já se encontre esterilizado;
- Bilhete de identidade/Cartão do cidadão e NIF do detentor do animal;
- Outros _____.

Tomou, igualmente, conhecimento das condições de posse de animais perigosos e potencialmente perigosos e compromete-se, se aplicável, a esterilizar o animal e a apresentar a declaração de esterilização nestes serviços, emitida pelo médico veterinário que efetuou a intervenção cirúrgica, no prazo máximo de 30 dias.

RESTITUIÇÃO DE ANIMAIS PERIGOSOS/POTENCIALMENTE PERIGOSOS

Declara ainda que assume a responsabilidade pelo estado de saúde do animal restituído, uma vez que foi informado de que, dadas as características de um CRO e/ou de qualquer animal se poder encontrar em período de incubação de doença sem sintomatologia aparente, não é possível atestar, garantir e comprovar um perfeito estado sanitário de todos os animais alojados neste CRO. Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente declaração, que vai ser datada e assinada sob a sua responsabilidade.

Loures, ____ de _____ de _____

O detentor

O funcionário do CRO

ENTREGA DE ANIMAIS DE COMPANHIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO APRESENTANTE /DETENTOR

Nome _____

B.I./Cartão de cidadão n.º _____ Válido até ____ / ____ / _____ NIF _____

Morada _____

Freguesia _____ Código - postal _____ - _____

Telefone/Telemóvel n.º _____ Correio eletrónico _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nome: _____ Microchip: _____ Não tem microchip

Espécie: canina felina outra _____ Raça: _____ Sexo: masculino feminino

Data de nascimento/Idade: _____ Tamanho: ≤ 10Kg > 10Kg e ≤ 25Kg >25Kg

Pelagem: cor _____ curta média longa / lisa ondulada encaracolada cerdosa

Cauda: comprida curta amputada

3. MOTIVO DA ENTREGA

- Motivos económicos;
- Motivos relacionados com a mudança de residência do detentor;
- Motivos familiares;
- Motivos de saúde do detentor;
- Motivos relacionados com dificuldades de socialização e/ou agressividade do animal;
- Animal acidentado e em visível agonia e sofrimento;
- Doença incurável;
- Idade avançada e com qualidade de vida comprometida;
- Comportamento agressivo;
- Portador de doença infetocontagiosa e/ou zoonose;
- Outro motivo / obs: _____

O detentor /apresentante (1) declara, para os devidos efeitos legais, que pretende entregar o referido animal de companhia (2) no CRO da Câmara Municipal de Loures, no sentido de pôr termo à sua detenção / ocisão (riscar o que não interessa), pelo motivo exposto (3) e que procedeu ao pagamento da respetiva tarifa, apresentando, para tal, a seguinte documentação:

- Boletim sanitário do animal;
- Comprovativo de registo e licença do animal na Junta de Freguesia;
- Ficha de registo da identificação eletrónica;
- Bilhete de identidade/Cartão do cidadão e NIF do apresentante e do detentor do animal;
- Comprovativo de morada;
- Atestado do médico veterinário assistente a comprovar a necessidade de efetuar a ocisão do animal;
- Outros

ENTREGA DE ANIMAIS DE COMPANHIA

Declara ainda que tomou conhecimento que, ao fazê-lo, perde todos os direitos sobre o mesmo, podendo o Câmara Municipal de Loures dispor dele, de acordo com o disposto no artigo 6º-A do Decreto-Lei 276/2001, de 17 de outubro, republicado pelo Decreto-lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, certifica que o mesmo não mordeu ninguém nos últimos 15 dias e compromete-se a comunicar a transferência de propriedade do animal na Junta de Freguesia da área de residência, se aplicável.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente declaração, que vai ser datada e assinada sob a sua responsabilidade.

Loures, ____ de _____ de _____

O apresentante /detentor

O funcionário do CRO

ADOÇÃO DE ANIMAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADOTANTE / INSTITUIÇÃO ZOÓFILA

Nome _____

B.I./Cartão de cidadão n.º _____ Válido até ____ / ____ / _____ NIF _____

Morada _____

Freguesia _____ Código - postal _____ - _____

Telefone/Telemóvel n.º _____ Correio eletrónico _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nome: _____ Microchip: _____ Não tem microchip

Espécie: canina felina outra _____ Raça: _____ Sexo: masculino feminino

Data de nascimento/Idade: _____ Tamanho: ≤ 10Kg > 10Kg e ≤ 25Kg >25Kg

Pelagem: cor _____ curta média longa / lisa ondulada encaracolada cerdosa

Cauda: comprida curta amputada

O adotante (1) declara, para os devidos efeitos legais, que recebeu o referido animal de companhia (2), no sentido de o adotar, e compromete-se a, na qualidade de seu detentor, cumprir o dever especial de o cuidar, de forma a não pôr em causa os parâmetros de bem-estar, bem como de o vigiar, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e animais. Nesse sentido, garante que possui as condições de alojamento previstas no Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, bem como, quando aplicável, as previstas no Decreto-lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, alterado pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho e apresenta a seguinte documentação:

- Comprovativo de registo e licença do animal na Junta de Freguesia (aplicável aos cães potencialmente perigosos);
- Bilhete de identidade/Cartão do cidadão e NIF do adotante do animal;

Compromete-se igualmente a tomar as medidas necessárias para a regularização da detenção do animal, nomeadamente proceder ao seu registo e obtenção da licença obrigatória para o efeito na Junta de Freguesia, comprometendo-se ainda a esterilizá-lo (aplicável aos cães potencialmente perigosos, nos casos previstos na lei) e a fazer prova dessa intervenção cirúrgica, através de Declaração de Esterilização junto do Médico Veterinário Municipal, no prazo máximo de 30 dias.

Declara ainda que assume a responsabilidade pelo estado de saúde do animal restituído, uma vez que foi informado de que, dadas as características de um CRO e/ou de qualquer animal se poder encontrar em período de incubação de doença sem sintomatologia aparente, não é possível atestar, garantir e comprovar um perfeito estado sanitário de todos os animais alojados neste CRO.

ADOÇÃO DE ANIMAIS

Tomou conhecimento de todas as implicações inerentes à adoção do animal, bem como dos cuidados de saúde e higiene a ter com o mesmo, tendo procedido ao pagamento das medidas de profilaxia médico-sanitária e de identificação eletrónica obrigatórias.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente declaração, que vai ser datada e assinada sob a sua responsabilidade.

Loures, ____ de _____ de _____

O adotante

O funcionário do CRO

ENTREGA DE CADÁVERES DE ANIMAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO APRESENTANTE / DETENTOR (riscar o que não interessa)

Nome _____

B.I./Cartão de cidadão n.º _____ Válido até ____ / ____ / _____ NIF _____

Morada _____

Freguesia _____ Código - postal _____ - _____

Telefone/Telemóvel n.º _____ Correio eletrónico _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nome: _____ Microchip: _____ Não tem microchip

Espécie: canina felina outra _____ Raça: _____ Sexo: masculino feminino

Data de nascimento/Idade: _____ Tamanho: ≤ 10Kg > 10Kg e ≤ 25Kg >25Kg

Pelagem: cor _____ curta média longa / lisa ondulada encaracolada cerdosa

Cauda: comprida curta amputada

O apresentante / detentor (1) declara, para os devidos efeitos legais, que procedeu à entrega no CRO da Câmara Municipal de Loures, do cadáver animal indicado (2), e que procedeu ao pagamento da respetiva taxa, apresentando em anexo a seguinte documentação:

- Boletim sanitário do animal;
- Ficha de registo da identificação eletrónica;
- Bilhete de identidade/Cartão do cidadão e NIF do apresentante e do detentor do animal;
- Comprovativo de morada;
- Outros

Declara ainda que se compromete a comunicar a morte do animal junto da Junta de Freguesia, se aplicável.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente declaração, que vai ser datada e assinada sob a sua responsabilidade.

Loures, ____ de _____ de _____

O apresentante / detentor

O funcionário do CRO

APOIO CLÍNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RESPONSÁVEL PELO APOIO CLÍNICO

Denominação _____ NIPC _____

Representante _____

Morada _____

Freguesia _____ Código - postal _____ - _____

Telefone/Telemóvel n.º _____ Correio eletrónico _____

MÉDICO VETERINÁRIO PRESTADOR DO APOIO CLÍNICO:

Nome _____ C.P. _____

Centro de atendimento médico veterinário _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nome: _____ Microchip: _____ Não tem microchip

Espécie: canina felina outra _____ Raça: _____ Sexo: masculino feminino

Data de nascimento/Idade: _____ Tamanho: $\leq 10\text{Kg}$ $> 10\text{Kg e } \leq 25\text{Kg}$ $> 25\text{Kg}$

Pelagem: cor _____ curta média longa / lisa ondulada encaracolada cerdosa

Cauda: comprida curta amputada

A associação responsável pelo apoio clínico (1) declara, para os devidos efeitos legais, que recebeu e assume a responsabilidade pelo animal indicado (2), no sentido de lhe prestar apoio clínico, nomeadamente todos os cuidados médico veterinários considerados necessários à salvaguarda da saúde do mesmo.

Foi informada do dever de permitir as visitas do Médico Veterinário Municipal, comprometendo-se a comunicar-lhe imediatamente qualquer desenvolvimento do estado de saúde do animal, bem como do direito de diligenciar a adoção do animal.

Declara ainda que, quando o animal recuperar, o devolverá ao CRO, caso este ainda não tenha sido adotado, comprometendo-se ainda a entregar um documento subscrito por médico veterinário que comprove o tratamento efetuado ou, em alternativa, que foi necessária a sua ocisão.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente declaração, que vai ser datada e assinada sob a sua responsabilidade.

Loures, ____ de _____ de _____

O representante da Associação

O funcionário do CRO